



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

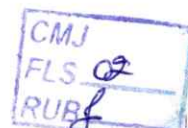
FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**NÚMERO: 198-01/2023****TIPO: PROTOCOLO****DATA CADASTRO:** 10/08/2023 15:07**RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ**SERVIDOR(A):** SIDINEI**PRAZO PARA ENTREGA:** 7 DIAS**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA **TELEFONE:** 3461-7350**NATUREZA:**
PROJETO DE LEI**ASSUNTO:**
"ALTERAA LEI Nº 1.723/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**VOLUMES:**
1**PAGINAS:**
3**DOCUMENTOS:** PL 25-07/08/2023**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	10/08/2023 15:07	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 10/08/2023 15:08

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

SENHORA VEREADORA

SENHORES VEREADORES

Pelo Projeto ora mencionado estamos propondo mais uma alteração na Lei nº 1.723/2016, legislação esta que trata da reestruturação do plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara.

A referida modificação se faz necessária, pois a última grande mudança do pccs dos servidores feita no ano de 2016, sendo que a mesma deixou alguns pontos obscuros e com inconsistências e lacunas, portanto, com o passar do tempo, são feitas as mudanças necessárias.

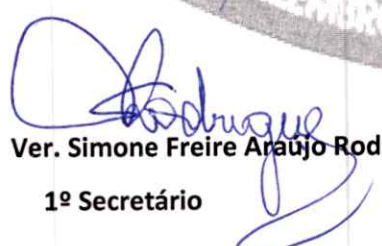
Assim sendo, contando com o apoio de Vossas Senhorias, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

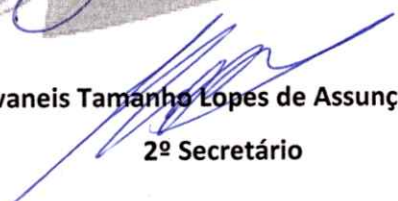
MESA DIRETORA:


Ver. Jozias Melo de Almeida
Presidente


Ver. Cleiton Godoi Brasileiro
1º Vice-Presidente


Ver. Jesualdo Moraes da Silva
2º Vice-Presidente


Ver. Simone Freire Araújo Rodrigues
1º Secretário


Ver. Ivaneis Tamarão Lopes de Assunção
2º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA (MT), 07 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

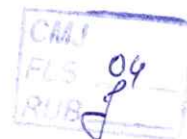
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.723/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a seguinte tabela de vencimentos do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo no Anexo I da Lei nº 1.723, de 27 de outubro de 2016:

CLASSE					
NIVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 6.210,87	R\$ 7.142,49	R\$ 8.695,21	R\$ 11.179,56
2	1,054	R\$ 6.546,25	R\$ 7.528,19	R\$ 9.164,75	R\$ 11.783,25
3	1,107	R\$ 6.875,43	R\$ 7.906,74	R\$ 9.625,60	R\$ 12.375,77
4	1,161	R\$ 7.210,81	R\$ 8.292,44	R\$ 10.095,14	R\$ 12.979,47
5	1,215	R\$ 7.546,20	R\$ 8.678,13	R\$ 10.564,68	R\$ 13.583,16
6	1,268	R\$ 7.875,38	R\$ 9.056,68	R\$ 11.025,53	R\$ 14.175,68
7	1,322	R\$ 8.210,76	R\$ 9.442,38	R\$ 11.495,07	R\$ 14.779,37
8	1,375	R\$ 8.539,94	R\$ 9.820,93	R\$ 11.955,92	R\$ 15.371,89
9	1,429	R\$ 8.875,33	R\$ 10.206,62	R\$ 12.425,46	R\$ 15.975,59
10	1,483	R\$ 9.210,71	R\$ 10.592,32	R\$ 12.895,00	R\$ 16.579,28
11	1,536	R\$ 9.539,89	R\$ 10.970,87	R\$ 13.355,84	R\$ 17.171,80
12	1,74	R\$ 10.806,91	R\$ 12.427,94	R\$ 15.129,67	R\$ 19.452,43





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MESA DIRETORA:

Ver. Jozias Melo de Almeida

Presidente

Ver. Cleiton Godoi Brasileiro

1º Vice-Presidente

Ver. Jesualdo Moraes da Silva

2º Vice-Presidente

Ver. Simone Freire Araújo Rodrigues

1º Secretário

Ver. Ivaneis Tamanho Lopes de Assunção

2º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA (MT), 07 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Calculo estimativo do impacto sobre a folha de pagamento Tabela Salarial de Auxiliar de Gestão Administrativa I/Assistente Legislativo/Administrativo

2023	Valor Total anual	Previdência patronal anual	Soma total anual
	159.621,83	22.347,06	181.968,89

2024	Valor Total anual	Previdência patronal anual	Soma total anual
	168.863,95	23.640,95	192.504,90

2025	Valor Total anual	Previdência patronal anual	Soma total anual
	178.641,16	25.009,76	203.650,92



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Comparativo entre receita e despesa e o aumento da despesa pela Tabela Salarial de Auxiliar de Gestão Administrativa I/Assistente Legislativo/Administrativo

Tabela 01

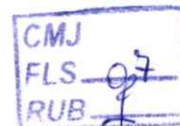
Exercício	RCL	LRF/limite 6%	Gasto pessoal	Índice
2021	106.715.972,71	6.402.958,36	1.917.110,18	1,80%
2022	135.256.286,15	8.115.377,17	2.301.185,92	1,70%
2023	148.781.914,76	8.926.914,88	3.317.314,12	2,22%
2024	163.660.106,24	9.819.606,37	3.560.455,20	2,17%
2025	180.026.116,86	10.801.567,01	3.780.261,50	2,09%

Tabela 02

Exercício	RCL	LRF/limite 6%	Gasto pessoal	Índice	Diferença do índice da tabela anterior
2021	106.715.972,71	6.402.958,36	1.917.110,18	1,80%	
2022	135.256.286,15	8.115.377,17	2.301.185,92	1,70%	
2023	148.781.914,76	8.926.914,88	3.499.283,01	2,35%	0,13%
2024	163.660.106,24	9.819.606,37	3.752.960,10	2,29%	0,12%
2025	180.026.116,86	10.801.567,01	3.983.912,42	2,21%	0,12%

A respeito da receita corrente líquida demonstrada nas tabelas acima serve-se como título de informação, uma vez que a despesa com pessoal do legislativo utiliza dos recursos e limites previstos no artigo 29-A da CF/88, que é mais vigoroso sendo este obedecido, nunca se ultrapassaram os limites da Lei 101/2000.

De acordo com a Lei 101/2000 (art.20,III) limite é de 6%, da Receita Corrente Líquida, como se pode notar na segunda tabela ano 2023 o percentual de 2,35%, 2024 com 2,29%, 2025 com 2,21% está abaixo do limite imposto pela lei LRF, Já a diferença ocasionada pela Tabela Salarial de Auxiliar de Gestão Administrativa I/Assistente Legislativo/Administrativo em comparação com a primeira e segunda tabela em percentual são de 0,13% em 2023 e de 0,12% em 2024 e 2025.



7



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Tabela 03

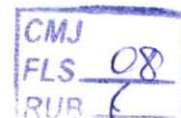
Exercício	Receita orçada	Limite 70%	Despesa de pessoal	Índice
2021	3.421.371,53	2.394.960,07	1.917.110,18	56,03%
2022	4.150.000,00	2.905.000,00	2.301.185,92	55,45%
2023	5.000.000,00	3.500.000,00	3.317.314,12	66,34%
2024	6.439.161,64	4.507.413,31	3.560.455,20	55,29%
2025	7.083.077,81	4.958.154,46	3.780.261,50	53,37%

Tabela 04

Exercício	Receita orçada	Limite 70%	Despesa de pessoal	Índice	Diferença do índice da tabela anterior
2021	3.421.371,53	2.394.960,07	1.917.110,18	56,03%	
2022	4.150.000,00	2.905.000,00	2.301.185,92	55,45%	
2023	5.000.000,00	3.500.000,00	3.499.283,01	69,98%	3,64%
2024	6.439.161,64	4.507.413,31	3.752.960,10	58,28%	2,99%
2025	7.083.077,81	4.958.154,46	3.983.912,42	56,24%	2,87%

De acordo com a Constituição Federal (art.29-A) a Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento a previsão demonstrada no quadro acima com despesa de pessoal esta abaixo dos 70%, com percentual de 69,98% em 2023, 58,28% em 2024 e 56,24% em 2025 o que está respeitando o limite constitucional. Já a diferença de percentual ocasionada pela Tabela Salarial de Auxiliar de Gestão Administrativa I/Assistente Legislativo/Administrativo em comparação com tabelas 03 e 04 em percentual são de 3,64% em 2023, 2,99% em 2024 e 2,87% em 2025.

Jucelia Cruz Silva
JUCELIA CRUZ SILVA
CRC: MT-019394/O-0





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 059/2023.

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, ALTERA A LEI Nº 1.723/2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 1.723/2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira, e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaciara, e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei em seu artigo 1º inclui tabela de vencimentos do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo no Anexo I da Lei nº 1.723/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Conforme se observa de rápida consulta ao sítio eletrônico onde se encontra a referida lei, não se verifica em seus anexos tabela de remuneração dos servidores ocupantes do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, apenas se encontram as tabelas de incorporação de servidores que tiveram valores incorporados à sua remuneração.

Devido ao fato conhecido de todos os que transitam por esta Casa de Leis, o qual uma servidora efetiva ocupante deste cargo ter pedido afastamento, a vacância do mesmo decorreu de posse em outro cargo inacumulável, logo, caso eventualmente tal vaga seja preenchida via concurso público, será necessário a adequação em uma tabela de vencimentos, a qual não está inserida atualmente no Anexo I da Lei nº 1.723/2016.

Ressalta-se ainda, que antes do pedido de vacância de uma das servidoras ocupantes do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, o setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis aplicava uma tabela que vinha sendo utilizada desde a reforma do PCCS ocorrida no distante ano de 2016, assim, pela defasagem, já se justifica mais um motivo para inserção de tabela atualizada no Anexo I da Lei nº 1.723/2016.

Não se pode perder de vista que não haverá a “aplicação” da referida tabela do presente projeto na remuneração de nenhum servidor, visto que das 4 vagas existentes do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, três recebem seus vencimentos por meio de tabela própria, em razão de incorporações salariais desde muito tempo já deferidas, e a ultima vaga não está sendo ocupada, em razão da já mencionada vacância relatada em linhas passadas.

Muito embora o presente Projeto de Lei tenha a intenção de apenas incluir tabela de cargo efetivo, não se pode esquecer as orientações que decorrem da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

O artigo 16 da LRF, discorre que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Desta maneira, ainda que a inclusão da tabela não cause *a priori* nenhum aumento de despesa, por cautela, é recomendável a apresentação de impacto orçamentário-financeiro bem como declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com a dicção do artigo 16, I e II da LRF.

Nesta senda, foi apresentado o referido impacto orçamentário, efetuado pela Contadoria desta Casa de Leis, o qual, como já dito, é necessário, em razão de que o mesmo também leva em consideração o cálculo para os próximos dois exercícios financeiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

De análise do cálculo, no que se refere aos próximos dois exercícios financeiro-orçamentários, caso a tabela venha ser utilizada, em eventual preenchimento da vaga ainda existente do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, estará em um patamar longe do teto máximo, podendo ser utilizada.

Contudo, no que se refere a este exercício financeiro, não haverá a possibilidade de utilização da tabela, caso seja eventualmente ocupada a última vaga disponível do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo via concurso público, visto que atinge quase que o limite de gasto com pessoal (conforme se observa da tabela 04 do parecer contábil), ficando acima do percentual considerado como limite prudencial, previsto no artigo 22 da LRF, o que impediria o provimento do respectivo cargo público.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, caso seja preenchida a vaga existente do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, o provimento do mesmo não poderá ocorrer neste exercício financeiro de 2023, pois neste cenário a tabela ora inserida será efetivamente utilizada e



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

aplicada, e com base nos cálculos da Contadoria, atingiria o limite estabelecido no artigo 22 da LRF. Assim, o provimento do cargo se daria somente no próximo ano, caso eventualmente seja realizado concurso público para tal.

Portanto, como não haverá a utilização da tabela neste exercício financeiro, não há maiores óbices quanto à legalidade do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

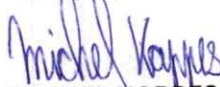
Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei, devendo ser observadas as ressalvas expostas ao longo da fundamentação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 18 de agosto de 2023.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que “**Altera a Lei nº 1.723/2016, e dá outras providências**”.

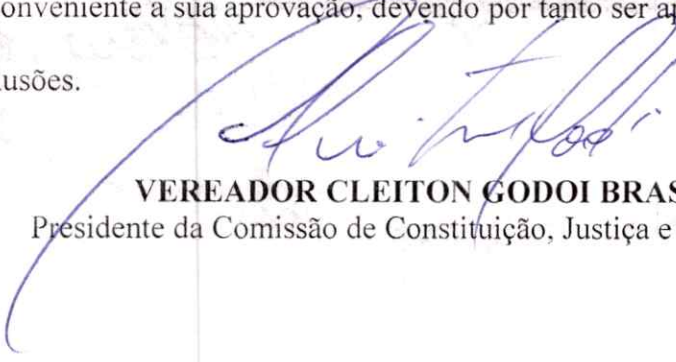
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Verifica-se que a Lei a ser implementada versa sobre Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara/MT e visa incluir a tabela do cargo efetivo de Assistente Legislativo/Administrativo, que contém 12 (doze) níveis e coeficientes, no anexo I, da referida lei.

Ressalta-se que, a priori, somente será incluída a remuneração do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, no anexo I, da Lei nº 1.723/2016, na qual atualmente apenas consta a incorporação de servidores que tiveram valores incorporados à sua remuneração.

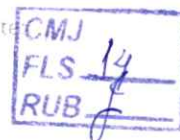
Portanto, diante do Parecer Jurídico nº 059/2023, explanar que se faz necessário tal adequação na tabela em comento, bem como da Contadoria desta Casa de Leis, ter apresentado o impacto orçamentário, sugerido pelo Douto Procurador, concluo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

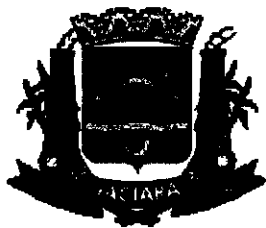
São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 21 DE AGOSTO DE 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Com as conclusões do Relator


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 21 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

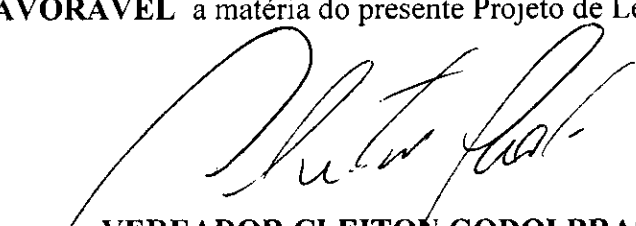
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

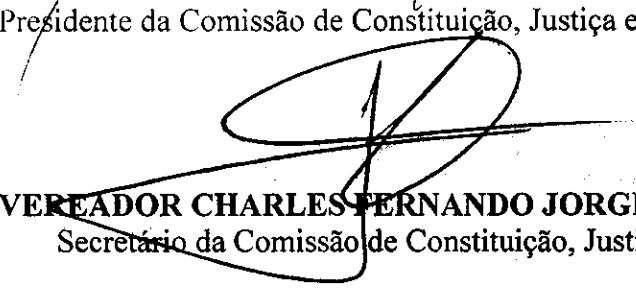
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 21 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que “**Altera a Lei n.º 1.723/2016, e dá outras providências**”.

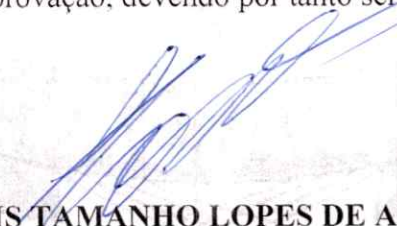
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Verifica-se que a Lei a ser alterada versa sobre Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara/MT e visa incluir a tabela do cargo efetivo de Assistente Legislativo/Administrativo, que contém 12 (doze) níveis e coeficientes, no anexo I, da referida lei.

Ressalta-se que, a priori, somente será incluída a remuneração do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo, no anexo I, da Lei n.º 1.723/2016, na qual atualmente apenas consta a incorporação de servidores que tiveram valores incorporados à sua remuneração.

Portanto, diante do Parecer Jurídico n.º 059/2023, explanar que se faz necessário tal adequação na tabela em comento, bem como da Contadoria desta Casa de Leis, ter apresentado o impacto orçamentário, sugerido pelo Douto Procurador, concluo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

São as conclusões.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 22 DE AGOSTO DE 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

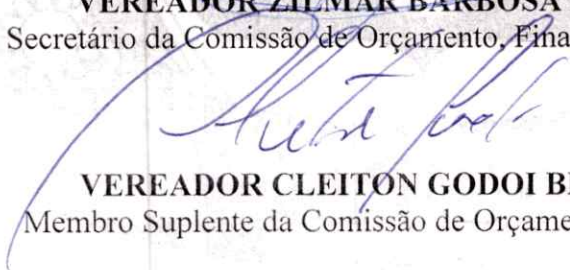
VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Com as conclusões do Relator:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 22 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

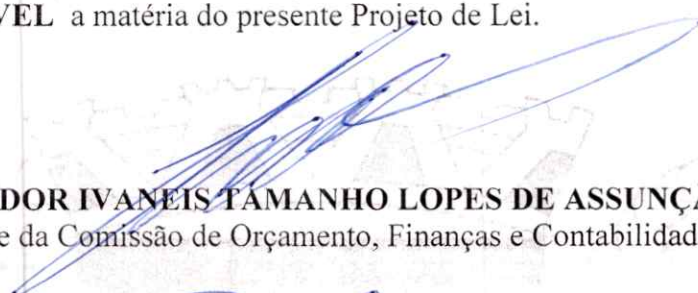
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

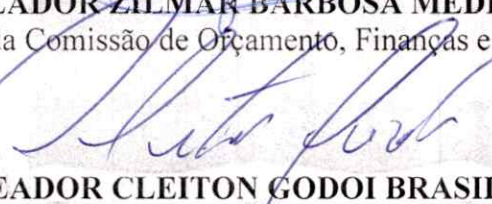
PROJETO LEI N.º 25, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Membro Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA (MT), 22 DE AGOSTO DE 2023.





FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 4736-01/2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 23/08/2023 16:28

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ROSE MIRANDA

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
ADMINISTRATIVA

ASSUNTO:
ALTERA A LEI Nº 1.723/2016 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
1

DOCUMENTOS: OUTROS 25/2023

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 07/08/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ROSE MIRANDA	23/08/2023 16:28	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 23/08/2023 16:29

Servidor: Rose Miranda | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA





LEI Nº 2.192, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Nº 1.723/2016, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica incluída a seguinte tabela de vencimentos do cargo efetivo de assistente legislativo/administrativo no Anexo I da Lei nº 1.723, de 27 de outubro de 2016:

CLASSE					
NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,15	1,4	1,8
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1	R\$ 6.210,87	R\$ 7.142,49	R\$ 8.695,21	R\$ 11.179,56
2	1,054	R\$ 6.546,25	R\$ 7.528,19	R\$ 9.164,75	R\$ 11.783,25
3	1,107	R\$ 6.875,43	R\$ 7.906,74	R\$ 9.625,60	R\$ 12.375,77
4	1,161	R\$ 7.210,81	R\$ 8.292,44	R\$ 10.095,14	R\$ 12.979,47
5	1,215	R\$ 7.546,20	R\$ 8.678,13	R\$ 10.564,68	R\$ 13.583,16
6	1,268	R\$ 7.875,38	R\$ 9.056,68	R\$ 11.025,53	R\$ 14.175,68
7	1,322	R\$ 8.210,76	R\$ 9.442,38	R\$ 11.495,07	R\$ 14.779,37
8	1,375	R\$ 8.539,94	R\$ 9.820,93	R\$ 11.955,92	R\$ 15.371,89
9	1,429	R\$ 8.875,33	R\$ 10.206,62	R\$ 12.425,46	R\$ 15.975,59
10	1,483	R\$ 9.210,71	R\$ 10.592,32	R\$ 12.895,00	R\$ 16.579,28
11	1,536	R\$ 9.539,89	R\$ 10.970,87	R\$ 13.355,84	R\$ 17.171,80
12	1,74	R\$ 10.806,91	R\$ 12.427,94	R\$ 15.129,67	R\$ 19.452,43

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

